PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.954, DE 17 DE JULHO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a assumir e a firmar acordo de parcelamento/re-parcelamento de dívida da Empresa Pedreira Municipal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a assumir a dívida da Empresa Pedreira Municipal – EMPEM – para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativa ao período de janeiro de 1977 a março de 2001 e a firmar acordo de parcelamento da referida dívida com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – durante todo o prazo do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do acordo, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de trinta de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 17 DE JULHO DE 2003.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo